

CONTRATO Nº 49/CPB/2023

PROCESSO Nº 0406/2022

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00073

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPB/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção em Esquadrias Metálicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.038.795/0001-60, com sede à **Rua Carlos Gomes, 232, Centro, Assis/SP, CEP 19806-030**, representada por **JAQUELINE PANCHINIAK**, portador da carteira de identidade RG n.º **55.444.391-0**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **010.109.679-83**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0406/2022** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção em Esquadrias Metálicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital** do Pregão Eletrônico nº **063/CPB/2023**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 063/CPB/2023**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA, após a apresentação e atesto do relatório das medições,

o Valor Total de R\$ 684.034,10 (seiscentos e oitenta e quatro mil e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme quadro de valores a seguir:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Falha de fixação de esquadrias; mão de obra especializada; escarificação do concreto espessura de 3,00cm; aplicação de argamassa de reparo estrutural tixotrópica espessura de 3,00cm	35m ²	R\$ 799,50	R\$ 27.982,50
2	Falhas de vedação de pele de vidro; mão de obra especializada; substituição do perfil de vedação da pele de vidro; instalação do perfil de vedação da pele de vidro	636m lineares	R\$ 158,10	R\$ 100.551,60
3	Falhas de selamento das esquadrias e venezianas; mão de obra especializada; remoção dos selantes existentes e gaxetas danificadas, limpeza do substrato e reaplicação do selante e gaxetas	5050m lineares	R\$ 110,00	R\$ 555.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 684.034,10

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de execução de serviços.



- 4.1.1. Independente da vigência contratual, compete a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, durante o prazo de garantia.

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal dos serviços executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2.1. O pagamento será efetuado por medição dos serviços executados, seguindo o cronograma de execução que será definido entre as partes após a assinatura do contrato.
- 5.2.2. A CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 05 de cada mês, a memória de cálculo e o demonstrativo da medição de todos os serviços executados até o dia 30 (trinta) do mês anterior, com as devidas explicações técnicas e fundamentações.
- 5.2.3. A discriminação dos valores e dos serviços efetivamente prestados deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 5.2.3.1. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos trâmites de liquidação.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:

5.6.1. Regularidade Fiscal

- 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.6.1.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

5.6.2. Regularidade Trabalhista

- 5.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à **CONTRATADA**:
- 6.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
 - 6.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
 - 6.1.5. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os

serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

- 6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 6.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:
- a) Transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos e outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 6.1.9. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.10. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.1.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.12. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.13. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da **CONTRATANTE**.



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 6.1.15. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.16. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução dos serviços, caso seja necessário, identificando-os através de crachás, contendo nome completo, função, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo do objeto contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades quando necessário.
- 6.1.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 6.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 6.1.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 6.1.20. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 6.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas
- 6.1.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 6.1.23. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.25. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver

contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.

6.1.25.1. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.



6.1.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.27. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos quando necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

6.1.28. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.

6.1.29. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.1.30. Fornecer, com no máximo três dias de antecedência da data da execução dos serviços, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.

6.1.31. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo mediante prévia solicitação da **CONTRATADA** e sob autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.32. A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

6.1.33. A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à **CONTRATANTE**:



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 6.2.1. Designar o gestor ou a gestora responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação através de fiscal ou gestor/gestora devidamente designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 6.2.7. A seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com o Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico que originou este ajuste, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 6.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 6.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 6.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da **CONTRATADA** às instalações, respeitando-se as normas da **CONTRATANTE**, no que tange a horários e segurança.
- 6.2.12. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;

- 6.2.13. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- 6.2.14. Atestar os serviços da **CONTRATADA**, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 6.2.15. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, após atestar a nota fiscal.
- 6.2.16. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da **CONTRATADA**, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 6.2.17. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos;
- 6.2.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilizar-se pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.19. Encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação do serviço aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.20. Examinar a qualquer tempo toda documentação da **CONTRATADA**, para comprovar a manutenção de suas condições de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo **Sr. Joaquim Barrancos**, responsável pelo Departamento de Manutenção, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Advertência, quando:

9.2.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo para o **CONTRATANTE**;

9.3. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:

9.3.1. Multa de 2% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 16 a 20 dias no início da prestação dos serviços, após o envio da ordem de início.

9.3.2. Multa de 3% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 21 a 30 dias no início da prestação dos serviços, após o envio da Ordem de início.

9.3.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 31 a 40 dias no início da prestação dos serviços, após o envio da Ordem de início.

9.3.4. Multa de 5% sobre o valor total do contrato pelo atraso de até 10 dias na conclusão dos serviços.

9.3.5. Multa de 10% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 11 a 20 dias na conclusão dos serviços.

9.3.6. Multa de 15% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 21 a 30 dias na conclusão dos serviços.

9.3.7. Multa de 20% sobre o valor total estimado do contrato pela inexecução total da ordem de serviço.

9.3.8. Caso a prestação dos serviços seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

9.3.9. Multa de 5% sobre o valor total do contrato pelo não atendimento para manutenção corretiva, depois de 72 (setenta e duas) horas da solicitação.

9.3.10. Para fins de aplicação de penalidade, será considerado como inexecutado o serviço entregue com atraso superior a 30 dias.

- 9.3.11. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade do ato, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.3.12. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por serviços mal executados.
- 9.3.13. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar ficará a critério da **CONTRATANTE**, a depender da gravidade da falta;
- 9.3.14. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.6. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.8. Na contagem de prazos referidos neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do **CONTRATANTE**.
- 9.9. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;

§1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. A CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2023**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2023**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

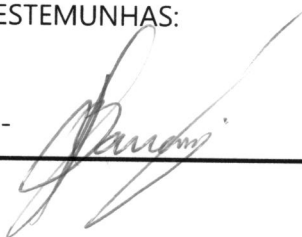
JAQUELINE
PANCHINIAK:0
1010967983

Assinado de forma digital
por JAQUELINE
PANCHINIAK:01010967983
Dados: 2023.10.24 17:56:10
-03'00'

INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS
LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA BREDÁ COUTO
Data: 24/10/2023 17:56:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

